



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

## DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.259, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2014

*“Dispõe sobre feriados no exercício de 2.015 e dá outras providências.”*

**LUIS GABRIEL FERNANDES DA SILVEIRA**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

### DECRETA

**Art. 1º.** – De acordo com a legislação vigente, os feriados no exercício de 2.015 serão os seguintes:

- I - 1º de janeiro - Confraternização Universal;
- II - 20 de janeiro - Dia de São Sebastião;
- III - 03 de abril - Paixão de Cristo;
- IV - 21 de abril - Tiradentes;
- V - 1º de maio - Dia do Trabalho;
- VI - 3 de maio - Aniversário de Rio Grande da Serra;
- VII - 04 de junho - “Corpus Christi”;
- VIII - 9 de julho - Revolução Constitucionalista;
- IX - 7 de setembro - Independência do Brasil;
- X - 12 de outubro - Nossa Senhora Aparecida;
- XI - 28 de outubro - Dia do Funcionário Público;
- XII - 2 de novembro - Dia de Finados;
- XIII - 15 de novembro - Proclamação da República;
- XIV - 20 de novembro - Dia da Consciência Negra;
- XV - 25 de dezembro - Natal.

**Art. 2º.** – Serão considerados pontos facultativos os seguintes dias:

- I - 02 de janeiro;
- II - 16, 17 e 18 de fevereiro;
- III - 20 de abril;
- IV - 5 de junho;
- V - 10 de julho;
- VI - 24 e 31 de dezembro.



*Juntos, sempre ao seu lado*

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200  
site - [www.riograndedaserra.sp.gov.br](http://www.riograndedaserra.sp.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

**Art. 3º.** - Fica antecipado, do dia 20 de janeiro de 2.015 para o dia 19 de janeiro de 2.015, as comemorações alusivas ao "Dia de São Sebastião".


**Parágrafo único** - O expediente nas repartições públicas municipais, no dia 20 de janeiro de 2.015, terça-feira, será normal.

**Art. 4º.** - Os funcionários deverão compensar as horas não trabalhadas, nos dias aludidos no *caput* do artigo 2º., sem prejuízo do cumprimento da jornada de trabalho a que estiverem sujeitos, a critério da chefia imediata.

**Art. 5º.** - As unidades que prestam serviços essenciais ou obrigatórios à população, funcionarão através de plantões ou de escalas efetuadas pelas Secretarias a elas subordinadas.

**Art. 6º.** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 1 de dezembro de 2014  
- 50º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

  
**Luis Gabriel Fernandes da Silveira**  
Prefeito

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.



*Juntos, sempre ao seu lado*

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200  
site - [www.riograndedaserra.sp.gov.br](http://www.riograndedaserra.sp.gov.br)